



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**

Av. Deputado Carlos Melo, 1670 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - TRIZIDELA DO VALE/MA  
CNPJ: 01.558.070/0001-22 - Tel: - Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 8 - Edição Nº 902 de 29 de Março de 2021

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale  
CNPJ: 01.558.070/0001-22  
[www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1488](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1488)





# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 902 de 29 de Março de 2021

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

## SUMÁRIO

**LEI: 404/2021**

LEI Nº 404

**LEI: 405/2021**

LEI Nº 405

**LEI: 406/2021**

LEI Nº 406

**NOMEAÇÃO: 215/2021**

PORTARIA Nº 215

**CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB: 21/2021**

DECRETO Nº 21

**FERIADO SEMANA SANTA: 22/2021**

DECRETO Nº 22





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 902 de 29 de Março de 2021

#### GABINETE DO PREFEITO - LEI - LEI: 404/2021

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho FUNDEB, dá outras providências e revoga a Lei Municipal nº 278 de 01 de outubro do ano de 2015.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### Capítulo I

##### Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, do Município de Trizidela do Vale - MA

#### Capítulo II

##### Da Composição

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho de Trizidela do Vale-MA será composto pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

§1º. Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

a) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

b) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069 de 13.07.1990, indicado por seus pares;





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 902 de 29 de Março de 2021

c) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

d) 1 (um) representante das escolas do campo;

**§ 2º** - Os membros que tratam os incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações (Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais, Secretaria Municipal de Educação; Conselhos Escolares, Conselhos de Classes, Conselho Tutelar e Poder Executivo) após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares;

**§ 3º** - A indicação referida no §2º deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

**§ 4º** - Os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 2º;

**§ 5º** - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

**§6º** - As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019/2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

**§ 7º** - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III - situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

**§ 1º** - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 902 de 29 de Março de 2021

**§ 2º** - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

**Art. 4º** - O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

**§ único** - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

#### Capítulo III Das Competências do Conselho do FUNDEB

**Art. 5º** - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

**§ único** - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

#### Capítulo IV Das Disposições Finais

**Art. 6º** - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

**§ único** - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, inciso I, desta lei.

**Art. 7º** - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º** - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**§ único.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 10** - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 902 de 29 de Março de 2021

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 12** - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

**§ único** - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 13** - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º desta Lei;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

**Art. 14** - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 902 de 29 de Março de 2021

Conselho.

**Art. 15** - Esta Lei revoga a Lei nº 278 de 01 de outubro de 2015.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE MARÇO DE 2021.**

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO - LEI - LEI: 405/2021

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Trizidela do Vale/MA fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 690.000,00 (SEISCENTOS E NOVENTA MIL REAIS) na unidade orçamentária que segue:

ÓRGÃO	02 - PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
SUBFUNÇÃO	843 - SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	
PROGRAMA	0051 - SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	
PROJETO/ATIVIDADE	2.039 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
FONTE DE RECURSO	0100000000	
ELEMENTO DE DESPESA	3.2.91.21.00 - Juros Sobre a Dívida por Contrato	85.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	4.6.91.71.00 - Principal da Dívida Contratada Resgatada	605.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS		690.000,00

**Art. 2º.** Servirá de recursos para cobertura do Crédito Especial descrito no artigo anterior, a anulação de dotação orçamentária previstas na LOA nº 402/2020, no valor de R\$ 690.000,00 (SEISCENTOS E NOVENTA MIL REAIS), conforme segue:

ÓRGÃO	02 - PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	15 - URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	452 - SERVIÇOS URBANOS	
PROGRAMA	0030 - DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO URBANA	
PROJETO/ATIVIDADE	1.043 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
FONTE DE RECURSO	0124000054	
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	120.000,00
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	17 - SANEAMENTO	
SUBFUNÇÃO	511 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL	
PROGRAMA	0055 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
PROJETO/ATIVIDADE	1.019 - CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	
FONTE DE RECURSO	0124000054	
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	570.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES		690.000,00

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale  
CNPJ: 01.558.070/0001-22  
[www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1488](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1488)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 902 de 29 de Março de 2021

**Art. 3º.** O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei nº 316/2017 - Plano Plurianual e na Lei nº 386/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE MARÇO DE 2021.**

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO - LEI - LEI: 406/2021

Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Músicos de Trizidela do Vale (AMTV), e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal AMTV Associação dos Músicos de Trizidela do Vale, registrada no CNPJ 40.495.172/0001-06.

**Art. 2º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE MARÇO DE 2021.**

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 215/2021

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR - **WASHINGTON PALHANO MORAIS JUNIOR**, portador do CPF nº 607.902.673-22, para o cargo de Engenheiro Eletricista, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 25 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE MARÇO DE 2021**

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB: 21/2021

Constitui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Trizidela do Vale-MA e nomeia seus membros, nos termos da Lei Municipal nº 404/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal e

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica constituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, que será composto pelos seguintes membros: **Representantes do Poder Executivo**

Titular: Jaciara Dantas Gomes (Poder Executivo)

Suplente: Silvana dos Santos Sousa (Poder Executivo)

Titular: Gerlane Aragão Aguiar (Secretaria Municipal de Educação)

Suplente: Aricilda Sonia Alves de Araújo (Secretaria Municipal de Educação)

**Representante dos Professores da Educação Básica Pública**

Titular: Alison Rodrigues Vieira





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 902 de 29 de Março de 2021

Suplente: Ranilton Marialva Sousa

#### **Representante dos Diretores das Escolas Básicas Pública**

Titular: Juceli Barbosa Aguiar Gonçalves

Suplente: Alex Sandra Araújo Barbosa

#### **Representante dos Servidores Técnico-administrativo das Escolas Básicas Públicas**

Titular: Helcimar da Silva Nunes.

Titular: Francisca Vale de Sousa

#### **Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública**

Titular: Neurinalva da Silva Lopes

Suplente: Aline Lira da Silva

Titular: Monica Freitas da Silva Sousa

Suplente: Paula Fernandes Ferreira Vale

#### **Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública**

Titular: Girlene da Silva Santos

Suplente: Luciana da Costa Silva

Titular: Aldirene da Conceição Farias

Suplente: Teresa Florentino de lima

#### **Representante do Conselho Municipal de Educação (CME)**

Titular: Maria Janeth Luna Lima

Suplente: Helena Bezerra Lima

#### **Representante do Conselho Tutelar**

Titular: Leonildo Menezes dos Santos

Suplente: Valdenice Nunes Fé de Almeida

#### **Representantes da organização da sociedade civil (Associação das Mães Autistas)**

Titular: Gisele Caldas Lima

Suplente: Cícera Romaria Damasceno da Silva

#### **Representante das Escolas do Campo**

Titular: Maria Rosangela Cordeiro

Suplente: Rosilene de Sousa Lopes

**Art. 2º.** Este conselho, o primeiro constituído na vigência da Lei Municipal nº 404/2021, terá mandato até a data 31 de dezembro de 2022, consoante art. 4º, § único, da referida lei municipal;

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE MARÇO DE 2021.**

**Deibson Pereira Freitas**

Prefeito Municipal

#### **GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - FERIADO SEMANA SANTA: 22/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 66, incisos VI e IX, Art. 38, II, a da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que o Feriado de Semana Santa acompanha o Calendário Nacional, recaindo, este ano, no dia 02 de abril de 2021.

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir, com antecedência, o dia da Semana Santa em que não haverá expediente, de modo a permitir que as Unidades Administrativas Municipais possam organizar a execução de seus serviços, sem prejuízo à população.

**CONSIDERANDO** que as Secretarias Municipais elaborem a Escala de Trabalho para o atendimento dos **Serviços Públicos Essenciais**, que não poderão sofrer descontinuidade neste período.

**DECRETA.**

**Art. 1º** - Fica instituído Ponto Facultativo, nas repartições públicas da Administração Municipal no dia 01 de abril de 2021 (Quinta - Feira Santa).

**Art. 2º** - O dia 02 de abril de 2021 data em que recai este ano a **SEXTA FEIRA DA PAIXÃO** é feriado religioso estabelecido pelo art. 2º da Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições





# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 902 de 29 de Março de 2021

em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE MARÇO DE 2021.**

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 902 de 29 de Março de 2021

## EQUIPE DE GOVERNO

**DEIBSON PEREIRA FREITAS**

Prefeito(a)



**Thamirys Brandão da Conceição**

Gabinete do Prefeito



**Maria Sônia Silva Abreu**

Secretaria de Educação



**Maria Rosilene Silva**

Secretaria de Assistência Social



**Fabiana Meireles do Nascimento  
Medeiros**

Secretaria de Saúde



**Charles Pierre Galindo Bedor**

Secretaria de Planejamento e Relações  
Institucionais



**Victor Denner Vasconcelos Fernandes**

Secretaria de Finanças



**Alisson Polinelli Pascoal Costa**

Secretaria de Segurança Pública e  
Cidadania



**Lívio Barroso Maia**

Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca  
Pesca



**Raimundo Gomes Fernandes Filho**

Secretaria Municipal de Meio-ambiente e  
Recursos Naturais



**José Francisco Silva**

Secretaria de Esportes



**Francisco das Chagas Melo da Silva**

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



**Miguel de Abreu Zuser**

Secretaria de Infraestrutura



**Enoque de Sá Barreto Filho**

Secretaria de Administração



**Ivanilson Soares de Lima**

Controladoria Geral



**Edson Gomes Martins da Costa**

Procuradoria Geral

